



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.238/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 03/04/2020 a 03/05/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

LEI Nº 3.238 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Institui o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores de saúde do Município de Inhumas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TITULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado nos princípios da qualidade, dedicação e valorização do profissional e desempenho das atribuições com a finalidade de assegurar a continuidade de ação administrativa, técnica e assistencial, o aprimoramento e eficiência do serviço público, vinculados ao regime jurídico estatutário, instituído por Lei Municipal própria.

TÍTULO II Da Estrutura dos Cargos e Remuneração

Art. 2º Integram-se na estrutura dos cargos e remuneração do quadro de servidores de saúde da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Quadro de Pessoal;
- II - Estrutura Organizacional de Carreiras;
- III - Progressão Funcional;
- IV - Tabela de Vencimentos.

Art. 3º Para fins desta Lei, definem-se:

I – Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos de provimento efetivo da Função Saúde, estruturados em carreira, na forma do Anexo I e Anexo II, desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.238/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 03/04/2020 a 03/05/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

II - Carreira – a trajetória proposta ao servidor público da Função Saúde no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo o desempenho profissional, a escolaridade e/ou especialização e tempo de exercício no cargo;

III – Cargo de provimento efetivo – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria, organização em carreira, provimento por concurso público e remuneração pelo Município;

VI – Referência – a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão do tempo de exercício no cargo;

V - Grupo Ocupacional: É o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

Capítulo I

Da Composição do Quadro de Pessoal e da Estrutura Organizacional

Art. 4º Os Cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde de Inhumas compõe-se dos cargos de provimento efetivo, classificados e inseridos, conforme consta nos Anexos I e II.

Capítulo II

Do Ingresso

Art. 5º O ingresso dos Cargos do Quadro de Pessoal, na Secretaria Municipal de Saúde, dar-se-á, nos termos desta Lei e demais disposições legais aplicáveis, através de concurso público de provas e provas e títulos.

I - Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata o "caput" deste artigo, os constantes do Anexo I e II, desta Lei.

II - O ingresso de que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á no primeiro nível e primeira referência do cargo.

Capítulo III

Da Progressão Funcional

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI n°. 3.238/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 03/04/2020 a 03/05/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

Art. 6º O progresso funcional dos servidores públicos de Saúde ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, nas seguintes modalidades:

- a) Progressão por tempo de exercício;
- b) Progressão por conclusão de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 7º As Progressões funcionais mencionadas no artigo anterior ocorrerão da seguinte forma:

I – A progressão de 2% (dois por cento) na carreira dar-se-á a cada 2 (dois) anos de uma Referência para a subseqüente, dentro do mesmo Cargo, em virtude do tempo de exercício no cargo.

a) O servidor que completar 2 (dois) anos de efetivo exercício na Referência em que for enquadrado, manterá o mesmo interstício para as progressões subseqüentes.

II - A Progressão por conclusão de pós-graduação lato sensu e stricto sensu para os profissionais de Nível Superior - ANS ocorrerá, a qualquer tempo, por comprovação documental na área de atuação do respectivo cargo e após o cumprimento do estágio probatório.

a) A progressão por pós-graduação será em 15% (quinze por cento) e ocorrerá, uma única vez, a qualquer tempo e após cumprimento do estágio probatório, em nível/classe/referência correspondente à habilitação de acordo com o Anexo I desta Lei, por comprovação de titulação profissional que não implique em mudanças de área de atuação e cargo.

b) A progressão por mestrado será em 25% (vinte e cinco por cento) e ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, em nível/classe/referência correspondente à habilitação de acordo com o Anexo I desta Lei, por comprovação de titulação profissional que não implique em mudanças da área de atuação e cargo.

c) A progressão por doutorado será em 35% (trinta e cinco por cento) e ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, em nível/classe/referência correspondente à habilitação de acordo com o Anexo I desta Lei, por comprovação de titulação profissional que não implique em mudanças da área de atuação e cargo.

§1º Os percentuais de progressão por conclusão de pós-graduação lato sensu e stricto sensu não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§2º O interstício para a Progressão por conclusão de pós-graduação lato sensu e stricto sensu será de 2 (dois) anos em cada um dos níveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.238/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 03/04/2020 a 03/05/2020.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

§3º A progressão por conclusão de pós-graduação lato sensu e stricto sensu será aplicada exclusivamente para os profissionais de Nível Superior – ANS.

Capítulo IV Da Política de Valorização Profissional

Art. 8º A administração Pública Municipal promoverá a valorização dos profissionais de saúde, assegurando-lhes, nos termos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Saúde Público Municipal:

- I - Ingresso, exclusivamente por concurso público;
- II - Qualificação continuada;
- III - Progresso Funcional.

Art. 9º À Secretaria Municipal de Saúde, compete planejar, organizar, promover e/ou executar cursos de capacitação de recursos humanos, bem como implantar e/ou implementar Programas de Educação Continuada aos profissionais de saúde.

Art. 10 À Secretaria Municipal de Saúde compete, ainda, estabelecer mecanismos e programas de crescimento funcional e de valorização para o pleno desempenho das atividades inerentes ao exercício do cargo profissional de saúde.

Capítulo V Da Tabela De Vencimento

Art. 11 As Tabelas de Vencimentos dos servidores ativos que integram os Grupos Ocupacionais da estrutura organizacional são constituídos de 12 (doze) níveis e 3 (três) referências para os profissionais de nível superior, e 12 (doze) níveis e 1 (uma) referência para os profissionais de nível médio, técnico e fundamental, observada a formação profissional exigida na forma do Anexo I e II, desta Lei.

Parágrafo único. Aos servidores Municipais com carga horária reduzida, receberão proporcionalmente a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.238/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 03/04/2020 a 03/05/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

Art. 12 A implantação da Estrutura com a respectiva classificação dos cargos estabelecidos nesta Lei dar-se-á de forma gradativa e sistemática.

Art. 13. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de progressão funcional, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhumas.

Art. 14 Os valores constantes da tabela de vencimentos Anexos I e II serão modificados na mesma proporção e na mesma data, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores.

Art. 15 A remuneração ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, em conformidade com o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento